

## **Termo Aditivo Guarujá e Bertioga-2003-2004**

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertioga (SEECLAG), estabelecem Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Processo TRT/SP número 20359200300002003, conforme cláusulas e condições a seguir articuladas em aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho (clausulas sociais – proc DRT/SP nº 46261.006686/2003-23) :

**Cláusula 1ª.- Piso Normativo:** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação (mensalistas e horistas):

a) Zelador R\$ 494,00

b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, estes apenas para os condomínios com autogestão: R\$ 463,00

Parágrafo 1º: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º: Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, ficando, portanto, assegurado o piso.

**Cláusula 2ª.- Reajuste Salarial:** Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2003 pelo percentual de 15% (quinze por cento) aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2002, para os empregados que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2003.

**Cláusula 3ª - Cesta Básica** – Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica na forma de : vale-alimentação, “ticket”, ou vale cesta proporcional à jornada de trabalho praticada, inclusive no período de férias, aviso prévio, e pelo período de um ano nos casos de : auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho, no valor de : R\$ 62,45

Parágrafo 1º . Os empregados que fizerem jornada inferior à 220 horas mensais, será concedido o benefício tratado no caput desta clausula de modo proporcional.

Parágrafo 2º - A cesta básica concedida de qualquer das formas estabelecidas nesta clausula não tem natureza salarial

Parágrafo 3º - O fornecimento do referido benefício será assegurado pelo empregador inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados.

**Cláusula 4ª.- Estabilidade Normativa:** Fica mantida sem qualquer prorrogação a estabilidade de emprego prevista na clausula 44 da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa e pedido de demissão.

**Cláusula 5ª.- Vigência:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1.º de outubro de 2003 até 30 de setembro de 2004

Santos, 18 de dezembro de 2003.

**Rubens Jose Reis Moscatelli**

Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON

**Celso Silvério Ferreira**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertioga – SEECLAG.